

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO
GROSSO**

CHAPA NOVA OAB, cujo representante neste ato o pretense candidato ao cargo de Presidente da Seccional de Mato Grosso o advogado Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior, com o devido acato e respeito, vem a presença de Vossa Excelência ofertar **SUSPEIÇÃO DE MEMBRO DA SUBCOMISSÃO ELEITORAL** dado que ocorreu a nomeação indevida da advogada **ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA** para atuar junto a Subseção de Diamantino/MT, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a tratar.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Por proêmio, a Comissão Eleitoral, por meio de Comunicado, **TORNOU PÚBLICO** a composição das subcomissões na data de **09/11/2021**, logo, considerando que o prazo para se arguir a suspeição de membro é de 5 (cinco) dias úteis, é perfeitamente **TEMPESTIVA** a arguição de suspeição proposta.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 49.0000.2015.012504-0/TCA. Excipiente: Chapa - OAB que Queremos. Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517. (Advs: Anna Raquel Gomes e Pereira OAB/GO 25589, Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670 e Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816). Excepto: Rogério Dias Garcia OAB/GO 8592. (Adv: Rogério Dias Garcia OAB/GO 8592). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Chapa OAB Independente. Repte Legal: Enil Henrique de Sousa Filho OAB/GO 9593. (Advs: Monimar Leão Alves OAB/GO 25595 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). EMENTA N. 049/2016/TCA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ARGUIÇÃO. PRAZO. CINCO DIAS. REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO
GROSSO

CHAPA NOVA OAB, cujo representante neste ato o pretense candidato
ao cargo de Presidente da Seccional de Mato Grosso o advogado Pedro
Paulo Peixoto da Silva Junior, com o devido acato e respeito, vem a
presença de Vossa Excelência requer SUSPEIÇÃO DE MEMBRO DA
SUBCOMISSÃO ELEITORAL dado que ocorreu a nomeação indevida da
advogada ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA para atuar
junto a Subseção de Diamantina/MT, com fundamento nas razões de fato
e de direito que passa a tratar.

1. TEMPESTIVIDADE

Por prevenção, a Comissão Eleitoral, por meio de Comunicado,
TORNOU PÚBLICO a composição das subcomissões na data de
09/11/2021, logo, considerando que o prazo para se arguir a suspeição de
membro é de 5 (cinco) dias úteis, é perfeitamente TEMPESTIVA a
arguição de suspeição proposta.

EXCEÇÃO D
Chapa - OAB que O
2021, (Avs: Ann
Rodrigues da Silva
OABGO 28816), Et
Garda OABGO
CABGO/MS, Comiss
Independente. Rep
Maurício Leão Aze
José Assis (RO), F
Souza Vales (RO)
ARGUIÇÃO PRAZ

PROTOCOLADO: 0015864/2021 16/11/2021 16:36
TIPO: RECEBIMENTO DE JUNTADA
INTERESSADO: NOVA OAB
CLASSIFICAÇÃO: ELEIÇÕES
EMITIDO POR: WESLEY BENEDITO SANTOS PERES

Wesley Benedito Santos Peres
Auxiliar Adm. OAB/MT

(CARIMBO ASSINATURAL)

16/11/2021 00:00:00



ADVOCACIA E DA OAB. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. PUBLICAÇÃO. O prazo para a arguição da suspeição de Membro da Comissão Eleitoral é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições. Inteligência do art. 129, § 2º do EAOAB. Não se conhece da exceção de suspeição protocolada extemporaneamente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer a exceção de suspeição, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 29 de agosto de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Veralice Gonçalves de Souza Veris, Relatora "ad hoc". (DOU, S.1, 09.09.2016, p. 215-216)

II. FUNDAMENTOS PARA SUSPEIÇÃO

2. Na data de 09/11/2021, a Comissão Eleitoral tornou público a composição das subcomissões para atuar nas subseções.

3. Acontece que dentre os nomes indicados para composição da Subcomissão Eleitoral para subseção de Diamantino/MT ocorreu a nomeação indevida da advogada **ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA**.



4. Isso porque a advogada é integrante da **CHAPA AVANÇO PRESENTE** pretensa candidata para o cargo de **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO**.

[Handwritten signature]



A Comissão Eleitoral 2021, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 8º do Provimento 146/2011 do CFOAB e art. 15 do Edital de Convocação 001/2021 de 24 de setembro de 2021 da OABMT, torna público o requerimento de registro das chapas abaixo elencadas, com seus componentes e respectivos cargos. De igual modo, **INTIMA** a todos os legitimados para, querendo, oferecer **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 8º, §2º do Provimento 146/2011-CFOAB.

“CHAPA AVANÇO PRESENTE”

PRESIDENTE: GISELA ALVES CARDOSO

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA

TESOUREIRO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO

5. Assim, a atuação da advogada na condução dos trabalhos na Subcomissão Eleitoral da subseção de Diamantino/MT não será com a imparcialidade que se exige, adicionado ao fato que viola com veemência o que prevê o Regulamento Geral, no artigo 129 c/c Provimento 46/2011, §1º, do art. 3º.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 49.0000.2013.002191-0/TCA. Assunto: Arguição de suspeição de membro da Comissão eleitoral para as eleições da OAB - Seccional da Amapá. Excipiente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A (Adv: Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50.870, OAB/AP 1648-A e OAB/DF 32762). Excepto: Vera de Jesus Pinheiro OAB/AP 65. Interessado: Comissão eleitoral da OAB/Amapá. Relator Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 010/2013/TCA. Exceção de Suspeição. Pedido Liminar. Deferimento. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Eleições. Substituição de membro da Comissão Eleitoral. ACÓRDÃO: Vistos, Relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em confirmar a liminar concedida, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 9 de abril de 2013. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator. (DOU. S. 1, 27/05/2013, p. 119)

III. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

6. Com essas razões e fundamentos, considerando que que ocorreu a nomeação indevida da advogada **ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA** para atuar junto a Subseção de Diamantino/MT, por ser ela integrante da **CHAPA AVANÇO PRESENTE** pretensa candidata para o cargo de **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO**, requer que haja uma imediata adoção de medida pela Comissão Eleitoral, inclusive, se for o caso, haja a incontinenti cassação de atos ou decisões que a advogada

suspeita proferiu nesse ínterim, sob pena de adoção de medidas jurídicas no caso inércia.



Termos em que pede deferimento.
Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2021.

PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR
OAB/MT 12.007

JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR
OAB/MT 9.709

ALEXANDRE CESAR LUCAS
OAB/MT 15.026

DANIEL LUÍS PADILHA E SILVA
OAB/MT 11.637

PAULO FERREIRA
OAB/MT 1.445

WILSON ALVES DE LIMA FILHO
OAB/MT 25.519

MARCELO AMBRÓSIO CINTRA
OAB/MT 8.934



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE : PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG 948708 SSP/MT e do CPF 630.738.701-72, inscrito na OAB/MT sob o numero 12.007, com endereço na Avenida Brasília, 1033, Jardim das Américas, em Cuiabá/MT, na qualidade de representante da **CHAPA NOVA OAB** que concorre as eleições do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso.

Pelo presente instrumento de mandato ao final assinado nomeia e constitui seu bastante Procurador:

OUTORGADOS: JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, sob o numero 9.709 com escritório profissional na Rua Coronel Palmiro Paes de Barros, 152, centro, em Santo Antonio de Leverger – MT, local onde recebe as notificações de estilo, e **ALEXANDRE CESAR LUCAS, OAB/MT 15026, DANIEL LUÍS PADILHA E SILVA, OAB/MT 11.637, PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO, OAB/MT 21445, WILSON ALVES DE LIMA FILHO, OAB/MT 25.519, MARCELO AMBRÓSIO CINTRA, OAB-MT 8.934**, conferindo-lhes todos os poderes da cláusula “*ad judicium*” e “*et extra*”, podendo obter vistas e certidões de quaisquer processos judiciais ou administrativos, assinar petições, defesas, recursos ou termos, não importando qual seja o Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública ou privada, autarquia ou entidade paraestatal, propondo a medida competente, em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o, quando for réu, requerido ou interessado, podendo inclusive confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, receber e/ou sacar valores depositados em juízo, fazer acordos e substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhes são outorgados, dando tudo bom, firme e valioso.

Os poderes outorgados no presente instrumento, possuem finalidade específica para representação do outorgante na representação legal em defesa dos seus interesses e da chapa NOVA OAB – REGISTRO 02.

PEDRO PAULO
PEIXOTO DA SILVA
JUNIOR:63073870172

Cuiabá – MT, 29 de outubro de 2021.
Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA
JUNIOR:63073870172
Dados: 2021.11.16 11:58:55 -04'00'

PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR

Outorgante



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que foi publicada no dia 09 de novembro de 2021, no site da OAB/MT, link Eleições, de forma equivocada, como representante da Subcomissão Eleitoral da Subseção de Diamantino/MT, a Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, erro este que já foi devidamente retificado no dia 16 de novembro de 2021, por esta Secretaria, constando o Dr. Alessandro de Almeida Santana Souza como representante.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2021.


Michelle de Miranda Alves Corrêa
Secretaria da Comissão Eleitoral

Processo n. 0064/2021

Requerente: CHAPA NOVA OAB

Vistos.

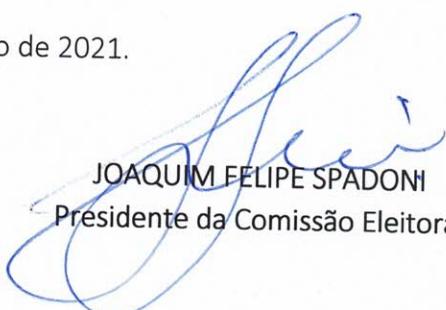
A CHAPA NOVA OAB apresentou pedido de suspeição de membro de subcomissão eleitoral, em desfavor da advogada ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA, que teria sido nomeada para compor a subcomissão eleitoral da Subseção de Diamantino/MT.

Ocorre que, conforme Certidão firmada pela Secretaria desta Comissão Eleitoral, a publicação no site da OAB/MT da composição da subcomissão eleitoral daquela subseção foi realizada com equívoco, já retificado, fazendo constar o nome correto do membro daquela subcomissão eleitoral o Dr. Alessandro de Almeida Santa Souza.

Diante disso, resta prejudicada a presente impugnação.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.



JOAQUIM FELIPE SPADONI
Presidente da Comissão Eleitoral